

# CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

## MUNICÍPIO DE NOVA PORTO DOS GAÚCHOS

EXERCÍCIO DE 2024



**RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE MATO GROSSO





<b>PROCESSOS</b>	<b>: 184.926-3/2024 (64.970-8/2023, 203.293-7/2025 e 64.971-6/2023 – APENSOS)</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024</b>
<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS</b>
<b>GESTOR</b>	<b>: VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972/0</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Porto dos Gaúchos**, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do **Sr. Vanderlei Antônio de Abreu**, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento no disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição da República, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 62, I, da Lei Complementar Estadual 759/2022 (Código de Processo Externo do Estado de Mato Grosso), e 10, inciso I, 137 e 185, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sr. Noalis Ferreira de Castro (CRC-MT- 014394/O), no período de 1/1/2015 a 31/12/2024 e a Unidade de Controle Interno do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Natal José Semensato, no período de 24/1/2014 a 31/12/2024.

3. A análise das Contas Anuais do município de **Porto dos Gaúchos** esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público de controle externo, Sr. Ednei Eckel, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 649467/2025) sobre as ações de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 9 (nove) achados de auditoria, com 10 (dez) subitens, dos quais, segundo a Resolução Normativa 2/2025 deste Tribunal, 1 (um) possui natureza gravíssima, 6 (seis) são grave e 2 (dois) moderada:





**Responsável: VANDERLEI ANTONIO DE ABREU - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024**

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_04.**

Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

**1.1)** o Município deixou de aplicar até o encerramento do primeiro quadrimestre de 2024, o valor de R\$ 50.574,39 correspondente a parte do superávit financeiro do FUNDEB não utilizado no exercício anterior, comprometendo a conformidade da execução dos recursos do fundo, em desacordo com o disposto no art. 21, §2º, da Lei nº 14.113/2020. - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

**2) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

**2.1)** Ausência de registro contábil das provisões mensais relativas ao 13º salário e às férias dos servidores, em desacordo com o regime de competência previsto no MCASP (10ª edição) e na Portaria STN nº 548/2015, comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis do exercício de 2024. - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

**3) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

**3.1)** Divergência entre o resultado patrimonial evidenciado na DVP do exercício de 2024 e a variação efetiva do Patrimônio Líquido entre os exercícios de 2023 e 2024, demonstrada no Balanço Patrimonial - no valor de R\$ 3.041.583,57 - comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis, indicando possíveis falhas na aplicação dos princípios contábeis públicos e nos procedimentos de encerramento do exercício, em desconformidade com a NBC TSP 16.6, MCASP e a LRF. - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

**3.2)** Divergência entre os valores do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro demonstrados no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial e os valores apresentados na prestação de contas do sistema APLIC e entre o resultado financeiro apurado com base no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros do Balanço Patrimonial quando comparado com o saldo patrimonial demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro da mesma demonstração, comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis, indicando possíveis falhas na aplicação dos princípios contábeis públicos e nos procedimentos de encerramento do exercício, em desconformidade com a NBC TSP 16.6, MCASP e a LRF. - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

**4) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_04.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do





TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCEMT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do layout do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

**4.1) a Prestação de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, referente ao exercício de 2024, foi encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) fora do prazo legal estabelecido, conforme registrado no sistema APLIC, descumprindo as previsões do Art. 170 da Resolução Normativa nº 16/2021 e Art. 209, caput e § 1º, da Constituição do Estado. - Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE**

**5) NB02 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_02.** Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação – Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

**5.1)** Em 2024, o município manteve-se em nível crítico de transparência pública, com índice de 48,28%, permanecendo na faixa "Básico" do PNTP pelo segundo ano consecutivo, evidenciando fragilidades na divulgação de informações essenciais, o que compromete o acesso à informação e o controle social, em desacordo com o que prevê o Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; a Lei nº 12.527/2011 e o Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação – Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017. - Tópico - 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

**6) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_02.** Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

**6.1)** Não há evidências de que a Administração tenha implementado ações nas Escolas Municipais de Educação Básica visando o Combate à Violência Contra a Mulher, descumprindo o que estabelece a Lei nº 14.164/2021 - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10 /2024)

**7) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

**7.1)** Não foram identificadas, na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 do Município de Porto dos Gaúchos, dotações orçamentárias específicas voltadas à execução de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, em desconformidade com a exigência contida na Decisão Normativa nº 10 /2024 do TCE-MT. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)

**8) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_19.** Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

**8.1)** Não foram apresentadas evidências que comprovem a inclusão formal e sistemática de conteúdos sobre a prevenção à violência contra a mulher nos currículos da rede municipal de ensino, conforme exigido pela Decisão Normativa nº 10/2024 do TCE-MT. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)





**9) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA\_MODERADA\_20.** Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164 /2021).

**9.1)** A Administração não apresentou evidências da realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, prevista pela Lei nº 14.164/2021. – Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Vanderlei Antônio de Abreu foi regularmente citado por meio do Ofício 550/2025 (Doc. 650365/2025) e apresentou manifestação de defesa conforme Protocolo 2069032/2025.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a 6ª Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 660678/2025), concluiu pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 6.1 (OB02), 8.1 (OC19) e 9.1 (OC20), e permanência das demais irregularidades.

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

## 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	11/11/1963
Área Geográfica	6846,668 km <sup>2</sup>
Distância Rodoviária do Município à Capital	651 km
População do Município - último censo do IBGE (2022)	5.593
Estimativa de População do Município – IBGE (2024)	5.690

Fonte: elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 12 - Doc. 649467/2025)

7. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística<sup>1</sup>, constata-se que o município de **Porto dos Gaúchos** se localiza no norte do Estado de Mato Grosso, e a população avaliada no último censo em 2022 foi de 5.593 habitantes, representando 0,82 habitantes por quilômetro quadrado, sendo estimada uma população em 2024 de 5.690 pessoas. Na economia, destaca-se que o PIB per capita avaliado

<sup>1</sup>BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Portal Cidades – Panorama – Municípios: Porto dos Gaúchos/MT.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/porto-dos-gauchos/panorama>





no exercício de 2021 foi de R\$ 246.782,25 (duzentos e quarenta e seis mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

## 1.2. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

8. Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, com base nos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

9. O indicador final é o resultado da média ponderada de cinco índices: Índice da Receita Própria Tributária (indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes); Índice da Despesa com Pessoal (representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal); Índice de Investimentos (acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida); Índice de Liquidez (revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros); Índice do Custo da Dívida (avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores); e IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS (avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário).

10. Apresenta-se a seguir o desempenho do Município de **Porto dos Gaúchos** no período de 2020 a 2024, consultado no site do TCE/MT - Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS								
Exercícios	IGFM RTP	IGFM GASTO PESSOAL	IGFM LIQUIDEZ	IGFM INVESTIMENTO	IGFM CUSTO DÍVIDA	IGFM RPPS	IGFM GERAL	Ranking
2020	0,70	0,19	1,00	0,91	1,00	0,0000	0,6575	50
2021	0,84	0,87	1,00	0,70	1,00	0,0000	0,7818	21
2022	1,00	1,00	0,97	1,00	0,00	0,0000	0,7942	25
2023	0,00	0,55	1,00	1,00	0,00	0,0000	0,5111	122
2024	0,94	0,70	1,00	1,00	0,69	0,0000	0,7973	38

Fonte: <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc/sheet/fe55a52a-45c8-4b6e-bc66-f1e46a7f22e1/state/analysis> consultado em 6/11/2025

Legenda:





**Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA):** resultados superiores a 0,80 pontos.

**Conceito B (BOA GESTÃO):** resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.

**Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE):** resultados compreendidos entre 0,4 e 0,60 pontos.

**Conceito D (GESTÃO CRÍTICA):** resultados inferiores a 0,40 pontos.

11. O Índice de Gestão Fiscal (IGFM) - IGF Geral no exercício de 2024 totalizou **0,79**, o que demonstra que o município alcançou o Conceito B (BOA GESTÃO). No que concerne ao Ranking MT, ele ocupa a **38ª (trigésima oitava)** posição.

## 2. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

12. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

13. **O Plano Plurianual (PPA)** do Município de **Porto dos Gaúchos**, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 939/2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 823651/2021.

14. Em 2024, segundo dados do sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

15. **A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de **Porto dos Gaúchos**, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal 1.139/2023, tendo sido protocolada no TCE/MT, conforme documento 64.970-8/2023.

16. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à disposição do artigo 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o artigo 4º, I, b e artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.





18. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 foi divulgada e publicada, conforme artigos 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, II, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000.
19. Consta na LDO/2024 o Anexo de Riscos Fiscais com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
20. Consta da LDO o percentual de 1% (um por cento) para a Reserva de Contingência, conforme artigo 12, da LDO/2024.
21. **A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Porto dos Gaúchos, no exercício de 2024, foi publicada conforme a Lei Municipal 1.141/2023, e protocolada no TCE-MT conforme documento 64.971-6/2023**
22. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 69.528.342,00 (sessenta e nove milhões, quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais), sendo que a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o valor correspondente a 20% do total das despesas estimada (fl. 5 – Doc. 292014/2025).
23. Do valor supracitado foram destinados R\$ 48.126.782,69 (quarenta e oito milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos) ao Orçamento Fiscal e R\$ 21.401.559,31 (vinte e um milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos) à Seguridade Social. Não houve orçamento de investimento.
24. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, Constituição da República e artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
25. Não consta na LOA/2024 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para





outro, respeitando, assim, o princípio da exclusividade disposto no artigo 165, §8º, Constituição da República.

26. Sobre as alterações orçamentárias, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2024, com as respectivas alterações:

**I) Créditos Adicionais por período:**

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 69.528.342,00	R\$ 32.924.124,04	R\$ 6.406.559,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.589.043,94	R\$ 92.269.981,77	32,70%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	47,35%	9,21%	0,00%	0,00%	23,85%	R\$ 92.269.981,77	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 - Doc. 649467/2025)

27. Segundo as informações do Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas, as alterações orçamentárias do município em 2024 totalizaram 56,56% do Orçamento Inicial.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 69.528.342,00	R\$ 39.330.683,71	56,56%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 24 - Doc. 649467/2025)

28. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (fls. 24/26 – 649467/2025), no exercício de 2024, o município de Porto dos Gaúchos realizou alterações orçamentárias que totalizaram 56,56% do orçamento inicialmente aprovado, sendo 47,35% em créditos suplementares e 9,21% em créditos especiais. Embora o limite de 20% previsto na LOA/2024 tenha sido formalmente respeitado, uma vez que as demais aberturas ocorreram com base em leis específicas, o elevado volume de modificações evidencia fragilidades no planejamento orçamentário, comprometendo o orçamento como instrumento de gestão e contrariando os princípios da responsabilidade fiscal.

29. Diante desse cenário, a unidade técnica destacou que, apesar da redução em relação ao exercício 2023, a reincidência desse comportamento revela baixa aderência entre o planejamento e a execução, exigindo que o gestor aperfeioe o processo





de elaboração orçamentária, a fim de aprimorar as estimativas, reduzir a necessidade de alterações e assegurar maior coerência entre a previsão e a execução das contas públicas.

30. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

**II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:**

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 16.589.043,94
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 12.416.314,44
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 10.325.325,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 39.330.683,71</b>

Fonte: Fonte: Extraída do Sistema Conex Gabinete

31. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a unidade técnica constatou o seguinte:

32. Não houve a abertura de créditos adicionais com base em recursos inexistentes, seja por excesso de arrecadação, superávit financeiro ou operações de crédito, em conformidade com o disposto no artigo 167, incisos I, II e V, da Constituição da República e no artigo 43, § 1º, incisos II e IV, da Lei 4.320/1964.

**3. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

33. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de **R\$ 81.944.656,44** (oitenta e um milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 86.723.411,54** (oitenta e seis milhões, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 81.140.855,85</b>	<b>R\$ 88.223.714,41</b>	<b>108,72%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 14.248.650,80	R\$ 13.186.213,97	92,54%
Receita de Contribuições	R\$ 160.000,00	R\$ 417.520,02	260,95%
Receita Patrimonial	R\$ 118.000,00	R\$ 1.441.428,40	1.221,54%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 66.604.205,05	R\$ 72.522.613,89	108,88%
Outras Receitas Correntes	R\$ 10.000,00	R\$ 655.938,13	6.559,38%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 10.242.973,39</b>	<b>R\$ 9.309.188,44</b>	<b>90,88%</b>
Operações de Crédito	R\$ 2.442.000,00	R\$ 1.064.214,81	43,58%
Alienação de Bens	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 7.798.973,39	R\$ 8.244.973,63	105,71%
Outras Receitas de Capital	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 91.383.829,24</b>	<b>R\$ 97.532.902,85</b>	<b>106,72%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 9.439.172,80</b>	<b>-R\$ 10.809.491,31</b>	<b>114,51%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 9.439.172,80	-R\$ 10.727.497,35	113,64%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 81.993,96	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 81.944.656,44</b>	<b>R\$ 86.723.411,54</b>	<b>105,83%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 81.944.656,44</b>	<b>R\$ 86.723.411,54</b>	<b>105,83%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Anexo 2, Quadro 2.1 (fl. 224 - Doc. 649467/2025)

34. Destaca-se que, do total das receitas arrecadadas no exercício, R\$ 72.522.613,89 (setenta e dois milhões quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e treze reais e oitenta e nove centavos) se referem às transferências correntes.

35. A comparação das receitas previstas líquidas (R\$ 81.944.656,44) com as efetivamente arrecadadas (R\$ 86.723.411,54), exceto intraorçamentária, evidencia excesso de arrecadação na ordem de R\$ 4.778.755,10 (quatro milhões, setecentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) correspondendo a um acréscimo de 5,83% em relação ao valor previsto.





36. Conforme consta no relatório técnico preliminar (fls. 29/31 - Doc. 649467/2025), as transferências constitucionais e legais objeto de verificação apresentaram pequenas divergências nos valores relativos às transferências estaduais (cotas-parte de ICMS e IPVA). Diante disso, a unidade técnica ressaltou que, embora essas diferenças sejam irrelevantes proporcionalmente e não comprometam a fidedignidade geral das informações, elas evidenciam a necessidade de que a gestão municipal adote maior rigor nos procedimentos de conferência e conciliação contábil.

37. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:

<b>Origens das Receitas</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 41.255.183,74</b>	<b>R\$ 53.115.698,79</b>	<b>R\$ 73.353.748,50</b>	<b>R\$ 77.632.890,85</b>	<b>R\$ 88.223.714,41</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 4.602.514,58	R\$ 7.091.764,75	R\$ 16.934.030,48	R\$ 13.550.938,63	R\$ 13.186.213,97
Receita de Contribuição	R\$ 108.830,82	R\$ 67.440,90	R\$ 0,00	R\$ 305.696,43	R\$ 417.520,02
Receita Patrimonial	R\$ 20.584,64	R\$ 311.110,55	R\$ 1.587.560,46	R\$ 1.226.478,77	R\$ 1.441.428,40
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 0,00				
Transferências Correntes	R\$ 36.252.679,01	R\$ 45.366.828,27	R\$ 54.183.193,63	R\$ 61.795.863,43	R\$ 72.522.613,89
Outras Receitas Correntes	R\$ 270.574,69	R\$ 278.554,32	R\$ 648.963,93	R\$ 753.913,59	R\$ 655.938
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 2.835.105,21</b>	<b>R\$ 1.297.872,57</b>	<b>R\$ 4.345.495,41</b>	<b>R\$ 6.229.796,05</b>	<b>R\$ 9.309.188,44</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 564.515,72	R\$ 986.957,63	R\$ 1.064.214,81
Alienação de bens	R\$ 0,00				
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 2.822.598,84	R\$ 1.272.305,22	R\$ 3.619.467,38	R\$ 4.919.378,92	R\$ 8.244.973,63
Outras receitas de capital	R\$ 12.506,37	R\$ 25.567,35	R\$ 161.512,31	R\$ 323.459,50	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 44.090.288,95</b>	<b>R\$ 54.413.571,36</b>	<b>R\$ 77.699.243,91</b>	<b>R\$ 83.862.686,90</b>	<b>R\$ 97.532.902,85</b>
DEDUÇÕES	-R\$ 4.583.635,01	-R\$ 6.350.340,29	-R\$ 7.637.165,80	-R\$ 8.886.562,60	-R\$ 10.809.491,31
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 39.506.653,94</b>	<b>R\$ 48.063.231,07</b>	<b>R\$ 70.062.078,11</b>	<b>R\$ 74.976.124,30</b>	<b>R\$ 86.723.411,54</b>
Receita Corrente Intra-orçamentária	R\$ 0,00				
Receita de Capital Intra-orçamentária	R\$ 0,00				
<b>Total das Receitas</b>	<b>R\$ 39.506.653,94</b>	<b>R\$ 48.063.231,07</b>	<b>R\$ 70.062.078,11</b>	<b>R\$ 74.976.124,30</b>	<b>R\$ 86.723.411,54</b>





Orçamentárias e Intraorçamentárias					
Receita Tributária Própria	R\$ 4.602.514,58	R\$ 7.082.301,88	R\$ 16.934.030,48	R\$ 13.550.938,63	R\$ 13.104.220,01
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	11,15%	13,33%	23,08%	17,45%	14,85%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	<b>15,97%</b>				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 31/32 - Doc. 649467/2025)

38. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 13.104.220,01** (treze milhões, cento e quatro mil, duzentos e vinte reais e um centavo), o equivalente a **15,11%** da receita líquida arrecadada, conforme demonstrado abaixo.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 13.110.650,80	R\$ 11.919.547,77	90,96%
IPTU	R\$ 195.000,00	R\$ 393.027,04	2,99%
IRRF	R\$ 2.755.650,80	R\$ 2.777.175,44	21,19%
ISSQN	R\$ 5.660.000,00	R\$ 4.871.128,10	37,17%
ITBI	R\$ 4.500.000,00	R\$ 3.878.217,19	29,59%
II - Taxas (Principal)	R\$ 840.000,00	R\$ 992.281,16	7,57%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 46.000,00	R\$ 17.054,93	0,13%
V - Dívida Ativa	R\$ 252.000,00	R\$ 118.843,92	0,90%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 0,00	R\$ 56.492,23	0,43%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 14.248.650,80</b>	<b>R\$ 13.104.220,01</b>	

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 226/227, Quadro 2.5 – Doc. 649467/2025)

39. Vejamos a série histórica das receitas tributárias do município, no período de 2020 a 2024:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 166.223,57	R\$ 183.443,33	R\$ 357.471,65	R\$ 446.335,23	R\$ 393.027,04
IRRF	R\$ 961.245,94	R\$ 1.028.298,77	R\$ 1.622.578,95	R\$ 2.072.248,64	R\$ 2.777.175,44
ISSQN	R\$ 1.696.741,72	R\$ 3.097.467,02	R\$ 4.709.751,17	R\$ 6.161.284,98	R\$ 4.871.128,10
ITBI	R\$ 1.075.078,89	R\$ 1.971.908,65	R\$ 8.885.537,08	R\$ 3.754.699,13	R\$ 3.878.217,19
TAXAS	R\$ 471.097,81	R\$ 535.144,24	R\$ 748.602,03	R\$ 873.546,47	R\$ 992.281,16
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229.971,65	R\$ 50.871,21	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 23.873,04	R\$ 19.913,74	R\$ 10.385,41	R\$ 44.788,56	R\$ 17.054,93





DÍVIDA ATIVA	R\$ 203.008,15	R\$ 246.126,13	R\$ 369.732,54	R\$ 147.164,41	R\$ 118.843,92
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 5.245,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.492,23
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.602.514,58</b>	<b>R\$ 7.082.301,88</b>	<b>R\$ 16.934.030,48</b>	<b>R\$ 13.550.938,63</b>	<b>R\$ 13.104.220,01</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 34 - Doc. 649467/2025)

### 3.1. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

40. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de **Porto dos Gaúchos** apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 97.532.902,85
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 72.522.613,89
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 8.244.973,63
<b>Total Receitas de Transferências D = (B+C)</b>	<b>R\$ 80.767.587,52</b>
<b>Receitas Próprias do Município E = (A-D)</b>	<b>R\$ 16.765.315,33</b>
<b>Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100</b>	<b>17,18%</b>
<b>Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100</b>	<b>82,81%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 36 – Doc. 649467/2025)

41. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de **17,18%** o que significa que, a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, o município contribuiu com R\$ 0,17 (dezessete centavos) de receita própria. Consequentemente, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **82,81%**.

42. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	17,78%	16,63%	25,61%	20,45%	17,18%
Percentual de Dependência de Transferências	82,22%	83,37%	74,39%	20,45%	82,81%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 37 – Doc. 649467/2025)

### 4. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA





43. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 92.269.981,77** (noventa e dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 84.131.377,80** (oitenta e quatro milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 75.660.427,83</b>	<b>R\$ 71.252.235,19</b>	<b>94,17%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 33.326.382,85	R\$ 32.243.457,04	96,75%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 757.000,00	R\$ 704.329,90	93,04%
Outras Despesas Correntes	R\$ 41.577.044,98	R\$ 38.304.448,25	92,12%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 16.609.553,94</b>	<b>R\$ 12.879.142,61</b>	<b>77,54%</b>
Investimentos	R\$ 16.552.053,94	R\$ 12.879.142,61	77,81%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 57.500,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 92.269.981,77</b>	<b>R\$ 84.131.377,80</b>	<b>91,18%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX - TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 92.269.981,77</b>	<b>R\$ 84.131.377,80</b>	<b>91,18%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Anexo 3 - Quadro 3.1, fl. 228 - Doc. 649467/2025)

44. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Outras despesas correntes", no valor de R\$ 38.304.448,25, (trinta e oito milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), o que corresponde a 45,53% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

45. Vejamos a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 31.025.444,96</b>	<b>R\$ 37.286.688,17</b>	<b>R\$ 54.058.797,11</b>	<b>R\$ 64.473.060,82</b>	<b>R\$ 71.252.235,19</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 19.543.217,70	R\$ 18.499.561,16	R\$ 25.925.061,93	R\$ 31.062.855,99	R\$ 32.243.457,04
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.408,23	R\$ 177.961,75	R\$ 704.329,90





Outras despesas correntes	R\$ 11.482.227,26	R\$ 18.787.127,01	R\$ 28.082.326,95	R\$ 33.232.243,08	R\$ 38.304.448,25
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 7.697.031,00</b>	<b>R\$ 4.287.391,23</b>	<b>R\$ 14.413.191,13</b>	<b>R\$ 13.758.877,21</b>	<b>R\$ 12.879.142,61</b>
Investimentos	R\$ 7.697.031,00	R\$ 4.287.391,23	R\$ 14.413.191,13	R\$ 13.758.877,21	R\$ 12.879.142,61
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 0,00				
<b>Total Despesas Ex-ceto Intra</b>	<b>R\$ 38.722.475,96</b>	<b>R\$ 41.574.079,40</b>	<b>R\$ 68.471.988,24</b>	<b>R\$ 78.231.938,03</b>	<b>R\$ 84.131.377,80</b>
<b>Despesas Intraorça-mentárias</b>	<b>R\$ 0,00</b>				
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 38.722.475,96</b>	<b>R\$ 41.574.079,40</b>	<b>R\$ 68.471.988,24</b>	<b>R\$ 78.231.938,03</b>	<b>R\$ 84.131.377,80</b>
Variação - %	Variação_2020	7,36%	64,69%	14,25%	7,54%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 38 - Doc. 649467/2025)

## 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

### 5.1. Demonstrações Contábeis

46. Em relação à convergência das demonstrações contábeis do Município de **Porto dos Gaúchos**, a unidade técnica constatou o seguinte:

47. As demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas e publicadas em veículo oficial de forma consolidada.

48. As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Contas de Governo foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado, com exceção do Balanço Financeiro, que não contém as assinaturas, conforme evidenciado no documento digital 621371/2025.

49. O balanço orçamentário, financeiro e patrimonial divulgado atendeu às normas e orientações expedidas pela STN.

50. Consta que os saldos finais do exercício de 2023 coincidem com os saldos iniciais registrados no exercício de 2024 no Balanço Patrimonial Consolidado.

51. Conforme demonstrado no quadro comparativo a seguir, na conferência dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial, verificou-se que o total do Ativo é igual ao total do Passivo.





ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 19.262.877,06	Passivo Circulante	R\$ 889.593,49
ARLP	R\$ 3.563.557,75	Passivo Não Circulante	R\$ 2.634.005,97
Investimentos	R\$ 0,00	Patrimônio Líquido	R\$ 77.224.353,02
Ativo Imobilizado	R\$ 57.921.517,67		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
<b>TOTAL DO ATIVO ( I )</b>	<b>R\$ 80.747.952,48</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO ( II )</b>	<b>R\$ 80.747.952,48</b>
<b>DIFERENÇA ( III ) = I - II</b>	<b>R\$ 0,00</b>		

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 48– Doc. 649467/2025)

52. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, foi constatada divergência relevante entre o resultado patrimonial apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) de 2024 e a variação efetiva do Patrimônio Líquido apurada no Balanço Patrimonial entre os exercícios de 2023 e 2024, no montante de R\$ 3.041.583,57 (três milhões, quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos) comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis e indicando possíveis falhas na aplicação dos princípios contábeis públicos e nos procedimentos de encerramento do exercício, em desconformidade com a NBC TSP 16.6, MCASP e a LRF (**subitem 3.1 - CB05**).

53. Além disso, constatou-se divergência entre os valores do Ativo e Passivo Financeiro apresentados no Balanço Patrimonial e aqueles informados no sistema APLIC, bem como entre o resultado financeiro apurado e o saldo do superávit financeiro da mesma demonstração, comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis e indicando possíveis falhas na aplicação dos princípios contábeis públicos e nos procedimentos de encerramento do exercício, em desconformidade com a NBC TSP 16.6, MCASP e a LRF (**subitem 3.2 - CB05**).

54. Após análise da defesa (Doc. 657642/2025), a unidade técnica manifestou-se pela manutenção dos achados (Doc. 660678/2025).

55. A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Notas Explicativas apresentadas e divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.





56. Além disso, foi registrado que o Município de **Porto dos Gaúchos** não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas, o que motivou a unidade técnica a expedição de recomendação.

57. Por fim, verificou-se a ausência de registros contábeis das provisões mensais referentes ao 13º salário e às férias dos servidores, em desacordo com o regime de competência estabelecido no MCASP (10ª edição) e na Portaria STN nº 548/2015, o que compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2024 (**subitem 2.1 - CB03**), irregularidade mantida após análise da defesa.

## 5.2. Situação Orçamentária

58. O resultado da arrecadação orçamentária (QER) indica que houve superávit de arrecadação, uma vez que a receita arrecadada foi 5,83% acima da prevista.

<b>A</b>	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 81.944.656,44
<b>B</b>	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 86.723.411,54
<b>QER</b>	<b>B/A</b>	<b>1,0583</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 62 – Doc. 649467/2025)

59. O resultado do Quociente da Execução da Receita (QERC) indica que em 2024 a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 8,72% acima do valor estimado (excesso de arrecadação).

<b>A</b>	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 81.140.855,85
<b>B</b>	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 88.223.714,41
<b>QERC</b>	<b>B/A</b>	<b>1,0872</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 63 – Doc. 6494672025)

60. O resultado do Quociente da Execução da Receita de Capital (QRC) indica que em 2024 a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista (frustração de receitas de capital), 90,88% do valor estimado.





<b>A</b>	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 10.242.973,39
<b>B</b>	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 9.309.188,44
<b>QRC</b>	<b>B/A</b>	<b>0,9088</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 64 – Doc. 649467/2025)

61. Já o resultado do Quociente da Execução da Despesa (QED) indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando 91,18% do valor inicial orçado, evidenciando uma economia orçamentária.

<b>A</b>	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 92.269.981,77
<b>B</b>	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 84.131.377,80
<b>QED</b>	<b>B/A</b>	<b>0,9118</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 65 – Doc. 649467/2025)

62. O resultado do Quociente da Execução da Despesa Corrente (QEDC) indica que em 2024 a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, revelando que 5,83% da despesa corrente autorizada não foi executada.

<b>A</b>	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 75.660.427,83
<b>B</b>	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 71.252.235,19
<b>QEDC</b>	<b>B/A</b>	<b>0,9417</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 66 – Doc. 649467/2025)

63. O resultado do Quociente de Despesa de Capital (QDC) indica que em 2024 a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 22,46% abaixo do valor estimado.

<b>A</b>	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 16.609.553,94
<b>B</b>	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 12.879.142,61
<b>QDC</b>	<b>B/A</b>	<b>0,7754</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 67 - Doc. Doc. 649467/2025)

### 5.3. Do Resultado da Execução Orçamentária

64. Houve obediência da regra de ouro, uma vez que o valor das operações de créditos não ultrapassou o montante das despesas de capital, conforme estabelece o art.





167, III, da Constituição de República.

A	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 12.879.142,61
B	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 1.064.214,81
<b>REGRA DE OURO</b>	B/A	<b>0,0826</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 69 – Doc. 649467/2025)

65. Evidencia-se a seguir o histórico do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 7.697.031,00	R\$ 4.287.391,23	R\$ 14.413.191,13	R\$ 13.758.877,21	R\$ 12.879.142,61
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 564.515,72	R\$ 986.957,63	R\$ 1.064.214,81
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0391	0,0717	0,0826

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 69 – Doc. 649667/2025)

66. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 86.723.411,54) com as despesas realizadas (R\$ 84.131.377,80), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 2.592.033,74** (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trinta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013, conforme quadro a seguir:

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 86.723.411,54
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
<b>Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III</b>	<b>R\$ 86.723.411,54</b>
Despesa	Valor (R\$)
Total da Despesa Empenhada (V)	R\$ 84.131.377,80
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
<b>Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII</b>	<b>R\$ 84.131.377,80</b>
<b>SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX</b>	<b>R\$ 2.592.033,74</b>
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R\$ 9.243.146,28
<b>Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) &lt;0; (X+XI); (X)</b>	<b>R\$ 2.592.033,74</b>





Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Anexo 4, Quadro 4.1 (fl. 238 – Doc. 649467/2025)

## 6. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 6.1. Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

67. No exercício de 2024, o Município de **Porto de Gaúchos** garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta **R\$ 19.227.936,36** (dezenove milhões, duzentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 14.861.888,67** (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 255/264 – Doc. 649467/2025).

### 6.2. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

68. O resultado do QDF indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, houve R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos) de disponibilidade financeira, indicando, portanto, a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

<b>A</b>	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 19.227.936,36
<b>B</b>	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 165.998,86
<b>C</b>	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 742.061,22
<b>D</b>	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 3.457.987,61
<b>QDF</b>	<b>(A-B)/(C+D)</b>	<b>4,5385</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fls. 74/75 – Doc. 649467/2025)

### 6.3. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

69. O resultado da proporcionalidade de inscrição de restos a pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas), indica que,





para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, o valor inscrito em restos a pagar foi de R\$ 0,05 (cinco centavos).

<b>A</b>	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 4.186.305,63
<b>B</b>	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 84.131.377,80
<b>QIRP</b>	<b>B/A</b>	<b>0,0497</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 76 – Doc. 649467/2025)

#### **6.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS**

70. O resultado da situação financeira indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 14.861.878,67 (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), considerando todas as fontes de recursos.

<b>A</b>	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 19.227.936,36
<b>B</b>	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.366.057,69
<b>QSF</b>	<b>A/B</b>	<b>4,4039</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 77 – Doc. 649467/2025)

### **7. DEMAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

#### **7.1. Dívida Pública**

71. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa (**-R\$ 15.507.387,10**), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto pelo art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>R\$ 2.812.489,18</b>
<b>1. Dívida Mobiliária</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 2.812.489,18</b>
2.1. Empréstimos	R\$ 2.297.464,59
2.1.1. Internos	R\$ 2.297.464,59
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 515.024,59





2.3.1. Internos	R\$ 515.024,59
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
<b>3. Precatórios Posteiros a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4. Outras Dívidas</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 18.319.876,28</b>
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 18.319.876,28
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 19.227.936,36
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 742.061,22
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 165.998,86
<b>6. Demais Haveres Financeiros</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>	<b>-R\$ 15.507.387,10</b>
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 75.314.179,10
% da DC sobre a RCL Ajustada	3,73%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 90.377.014,92
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 3.457.987,61
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 275/276 – Quadro 6.5 – Doc. 649467/2025)

72. No exercício de 2024, o percentual da Dívida Pública Contratada em relação à Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento foi de 1,41%, permanecendo amplamente inferior ao limite de 16% previsto no art. 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

73. Além disso, os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,93% da receita corrente líquida ajustada, cumprindo, portanto, o limite legal de 11,5% estabelecido no art. 7º, II, da Resolução do Senado 43 /2001





## 7.2. Educação

74. Em 2024, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **29,47%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, cumprindo o percentual mínimo de 25% disposto no artigo 212, da Constituição da República.

Receita Base	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 66.986.693,13	R\$ 19.746.654,50	29,47%	25	<b>Regular</b>

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (Quadro 7.13 - fl. 289 – Doc. 649467/2025)

75. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

<b>Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%</b>					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	32,40%	24,87%	28,08%	30,86%	29,47%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 85 – Doc. 649467/2025)

## 7.3. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

76. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **100%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 6.131.179,15	R\$ 6.131.179,15	100%	70	Regular





Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar Quadro 7.6 - (fls. 283/284 - Doc. 649467/2025)

77. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	99,48%	91,33%	98,18%	97,66%	100,00%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 89 – Doc. 649467/2025)

78. Além disso, verificou-se que o Município deixou de aplicar até o encerramento do primeiro quadrimestre de 2024 o valor de R\$ 50.574,39 (cinquenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos), correspondente à parte do superávit financeiro do FUNDEB não utilizado no exercício anterior, comprometendo a conformidade da execução dos recursos do fundo, em desacordo com o disposto no art. 21, §2º, da Lei 14.113/2020 (**subitem 1.1 - AA04**), irregularidade mantida após análise da defesa.

79. Quanto à complementação da União ao FUNDEB, verificou-se que não houve receitas provenientes do Valor Anual Total por Aluno (VAAT)<sup>2</sup>.

#### 7.4. Saúde

80. Em 2024, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **23,45%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 65.657.217,36	R\$ 15.402.526,99	<b>23,45%</b>	15	<b>Regular</b>

<sup>2</sup> 1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.  
2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.





Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 293 – quadro 8.3 – Doc. 649467/2025)

81 No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

<b>Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%</b>					
<b>Ano</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Aplicado - %	27,88%	25,36%	21,76%	25,79%	23,45%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 95 – Doc. 649567/2025)

### **7.5. Pessoal**

82. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

**RCL = R\$ 74.776.758,71** (setenta e quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos)

<b>Poder</b>	<b>Valor no Exercício</b>	<b>% RCL</b>	<b>Limites Legais (%)</b>	<b>Situação</b>
Executivo	R\$ 32.995.974,63	44,12%	54	Regular
Legislativo	R\$ 1.372.964,85	1,83%	6	Regular
Município	R\$ 34.368.939,48	45,96%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 297/298 – quadro 9.3 – Doc. 649467/2025)

83. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2024, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **44,12%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

84 A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2020 a 2024, segue abaixo:

<b>Limites com Pessoal - LRF</b>					
<b>ANO</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				





Aplicado -%	53,85%	40,79%	37,46%	47,12%	44,12%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	7%				
Aplicado -%	2,44%	1,89%	1,61%	1,78%	1,83%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	56,29%	42,68%	39,07%	48,90%	45,96%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 96/97 - Doc. 649467/2025)

## 7.6. Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

85. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no artigo 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 59.085.573,17	R\$ 2.701.304,06	4,57%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 301/302 – quadro 10.2 – Doc. 649467/2025)

86. Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no artigo 29-A da Constituição da República.

87. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

88. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024:

Repasso para o Legislativo					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	4,54%	5,75%	4,06%	3,56%	4,57%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 100 – Doc. 649467/2025)





## 7.7. Despesas Correntes/Receitas Correntes

89. Em 2024, o município de **Porto dos Gaúchos** cumpriu o limite de 95% (noventa e cinco por cento) relacionado ao comparativo entre despesas correntes e receitas correntes, previsto no artigo 167-A da Constituição da República:

**Tabela - Limite Art. 167-A CF/88**

A	Receita Corrente	R\$ 77.414.223,10
B	Despesa Corrente Liquidada	R\$ 70.277.603,02
C	Despesa Corrente Inscrita em RPNC	R\$ 974.632,17
Limite art. 167-A CF	((B+C)/A)	92,04%

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 105 - Doc. 649467/2025)

90. Apresenta-se a seguir a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2024:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Des- pesa/Receita (d) %
2021	R\$ 46.765.358,50	R\$ 37.014.018,24	R\$ 272.669,93	79,73%
2022	R\$ 65.716.582,70	R\$ 54.055.797,11	R\$ 3.000,00	82,26%
2023	R\$ 68.746.328,25	R\$ 64.303.616,63	R\$ 169.444,19	93,78%
2024	R\$ 77.414.223,10	R\$ 70.277.603,02	R\$ 974.632,17	92,04%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 105 - Doc. 649467/2025)

## 8. PREVIDÊNCIA

91. O município de Porto dos Gaúchos não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

## 9. METAS FISCAIS

92. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (fls. 106/109 - Doc. 649467/2025) houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024.

## 10. DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS





93. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), no exercício de sua função de controle externo, tem expandido sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de educação, saúde e meio ambiente nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa a qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

94. O principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem a realidade local.

#### **10.1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO**

##### **10.1.1. ALUNOS MATRICULADOS**

95. De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **Porto dos Gaúchos** da educação regular (infantil e fundamental) correspondeu aos seguintes valores:

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	66.0	80.0	105.0	0.0	236.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	53.0	0.0	76.0	0.0	9.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 111 – Doc. 649467/2025)

96. Com relação às matrículas da educação especial (Alunos de Escolas especiais, Classes Especiais e Incluídos), representou o seguinte:





Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	5.0	11.0	0.0	33.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	2.0	0.0	3.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 112 – Doc. 649467/2025)

### 10.1.2. IDEB

97. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), instituído pela Portaria MEC 931/2007, consolida em um único indicador dois aspectos fundamentais para a qualidade da educação: o fluxo escolar e o desempenho dos estudantes nas avaliações padronizadas. Trata-se, portanto, de um instrumento essencial para a análise da educação no município.

98. Nesse contexto, a equipe técnica ressalta que, embora os dados do Ideb não contemplem o ano de 2024, sua inclusão nas Contas Anuais de Governo se justifica pela relevância do indicador, bem como pela natureza de longo prazo dos impactos das políticas educacionais. Isso porque os efeitos de mudanças estruturais, como aquelas relacionadas à formação de professores, reformulação curricular ou à gestão escolar, costumam se refletir nos resultados apenas após alguns anos. Assim, os dados apresentados têm caráter informativo e não ensejarão penalidades ao gestor nesta análise.

99. No último levantamento do Ideb, realizado em 2023 e divulgado em 2024, o município de **Porto dos Gaúchos** apresentou os seguintes índices, conforme detalhamento a seguir:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	6,0	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	5,5	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 113 - Doc. 649467/2025)





100. A análise dos indicadores evidencia que o município atingiu as metas do IDEB 2023 em ambas as etapas, alcançando índice 6,0 nos anos iniciais (próximo da média MT de 6,02 e acima da média Brasil de 5,23) e 5,5 nos anos finais (superior às médias estadual e nacional - 4,8 e 4,6). Esses resultados demonstram a necessidade de manter e consolidar as práticas pedagógicas e de gestão que os sustentaram, como o monitoramento das proficiências, a formação docente focalizada e o acompanhamento sistemático por escola.

#### 10.1.3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

101. Considerando que as creches públicas desempenham papel fundamental no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, este Tribunal, em parceria com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso (GAEPE/MT), realizou, no ano de 2024, um diagnóstico detalhado para identificar a situação de cada município quanto à existência de filas por vagas em creches e pré-escolas.

102. Com base nas informações declaradas pelos gestores municipais de educação, a unidade técnica destacou que o município de **Porto dos Gaúchos** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 116 – Doc. 649467/2025)

103. Com isso, relatou que o município informou não haver fila de espera por vagas em creche ou pré-escola no ano de 2024. Também foi informado que não existem obras de creches paralisadas; contudo, não houve resposta quanto à existência de obras em andamento, o que impede confirmar a realização de ações estruturantes voltadas à ampliação de vagas.





## 10.2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

104. Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de meio ambiente do município, sendo que os indicadores utilizados são disponibilizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), por meio dos sistemas PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) e DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real).

### 10.2.1. DESMATAMENTO

105. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (fls. 118/121 – Doc. 649467/2025), no ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024, o município de **Porto dos Gaúchos** ocupa a 8<sup>a</sup> posição. No ranking nacional, **Porto dos Gaúchos** figura na 46<sup>a</sup> colocação.

### 10.2.2. FOCOS DE QUEIMA

106. O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

107. Em consulta ao site Radar de Controle Público Meio Ambiente, verifiquei que, no exercício de 2024, ocorreu um aumento abrupto, com o número de focos saltando para 15.297, conforme gráfico a seguir:





TOTAL DE FOCOS POR MUNICÍPIO



PORTE DOS GAUCHOS 15.297

0 5.000 10.000 15.000 20.000

Fonte: RADAR MEIO AMBIENTE. Painel do meio ambiente do TCE-MT. Disponível em: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/panel>

108. O gráfico seguinte demonstra que no exercício de 2024 os períodos de maior queima foram agosto a outubro, devendo redobrar os esforços de contenção nesses períodos:

Série Histórica



Fonte: RADAR MEIO AMBIENTE. Painel do meio ambiente do TCE-MT. Disponível em: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/panel>





### 10.3. INDICADORES DE SAÚDE

109. Em relação aos indicadores da Saúde, ressalta-se que o principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. A disponibilização de uma série histórica de cinco anos (2020-2024) permite identificar tendências e apoiar o fortalecimento do controle social.

110. A análise se concentra nos dados referentes ao exercício de 2024, considerando também os anos anteriores para composição da série histórica. Para o cálculo da média histórica, valores iguais a zero são tratados como válidos se informados oficialmente, enquanto campos vazios são considerados ausentes e excluídos do cálculo. A média é obtida pela soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis.

111. Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos.

112. A categorização obedece aos seguintes parâmetros: (i) **Situação Ruim**: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”; (ii) **Situação Regular**: mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa” e (iii) **Situação Boa**: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

113. Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

114. O quadro a seguir apresenta os indicadores de saúde classificados como de situação boa (adequada), média (intermediária) ou ruim (inadequada), com base em





diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o Ministério da Saúde (MS), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Percentual de 2024	Resultado
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) <sup>3</sup>	Alta: > 20 Média: 10 a 19,99 Baixa: < 10	21,3	ALTA
Taxa de Mortalidade Materna (TMM) <sup>4</sup>	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	Não Informado	-
Taxa de Mortalidade por Homicídios (TMH) <sup>5</sup>	Alta: > 30/100 mil Média: 10 a 30 Baixa: < 10	Não Informado	-
Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) <sup>6</sup>	Alta: < 20/100 mil hab Média: 10 a 20 Baixa: < 10	52,7	ALTA
Taxa de Cobertura da Atenção Básica (CAB) <sup>7</sup>	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	158,2	BOA
Taxa de Cobertura Vacinal (CV) <sup>8</sup>	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	100,2	BOA
Taxa de Nº de Médicos por Habitante (NMH) <sup>9</sup>	Alto: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,5 Baixo: < 1,0	1,4	MÉDIA
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS) <sup>10</sup>	Alta: < 30% Média: 15% a 30% Baixo: > 30%	38,5	ALTA
Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas <sup>11</sup>	Alta: = > 60% Média: 40% a 59,9% Baixa: < 40%	80,0	ALTA
Taxa de Prevalência de Arboviroses <sup>12</sup>	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	790,9 *	MUITO ALTA
		70,3 **	BOA

<sup>3</sup> Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) - Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.

<sup>4</sup> Taxa de Mortalidade Materna (TMM) - Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.

<sup>5</sup> Taxa de Mortalidade por Homicídio - Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.

<sup>6</sup> Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) - Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.

<sup>7</sup> Cobertura da Atenção Básica - CAB - estimativa percentual da população residente Cobertura da Atenção Básica (CAB) em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.

<sup>8</sup> Cobertura Vacinal (CV) - Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.

<sup>9</sup> Taxa de Número de Médicos por Habitante (NMH) - Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado

<sup>10</sup> Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) - Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

<sup>11</sup> Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas - Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.

<sup>12</sup> Prevalência de Arboviroses - Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.





Taxa de Detecção de Hanseníase (geral) <sup>13</sup>	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab	<b>Não Informado</b>	-
Taxa de Detecção de Hanseníase em menores de 15 anos <sup>14</sup>	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	<b>Não Informado</b>	-
Percentual de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade <sup>15</sup>	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	<b>Não Informado</b>	-

Fonte: Tabela elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 126/152- Doc. 649467/2025)

Notas: \* Taxa de Detecção de Dengue e \*\* Taxa de Detecção Chikungunya

115. Pela análise do quadro acima, observa-se que o Município **Porto dos Gaúchos** apresentou nível satisfatório (bom) nos indicadores referentes a Taxa de Cobertura da Atenção Básica, Taxa de Cobertura Vacinal e Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas, recomendando-se fortalecer a Atenção Primária, garantir o início precoce e a regularidade das consultas pré-natais, realizar busca ativa de gestantes, capacitar as equipes de saúde, promover ações educativas com a comunidade e integrar a rede de saúde e assistência social, com monitoramento mensal das metas para recuperar a cobertura acima de 90%.

116. O indicador de Médicos por Habitante apresentou níveis estáveis. Recomenda-se, portanto, que o Município realize o mapeamento da demanda e dos déficits de atendimento, adira aos programas federais de provimento médico, amplie o uso da telemedicina e estabeleça parcerias com instituições de ensino para a recepção de residentes e recém-formados.

117. Verifica-se que os indicadores de Mortalidade Infantil (TMI), Mortalidade por Acidentes de Trânsito, Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica e Prevalência de Arboviroses (Dengue) apresentaram níveis elevados, demandando ações articuladas de gestão e fortalecimento da rede de atenção à saúde. De modo geral,

<sup>13</sup> **Taxa de Detecção de Hanseníase** - Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).

<sup>14</sup> **Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos** - Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.

<sup>15</sup> **Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade** - Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.





recomenda-se intensificar a atuação da Atenção Primária, aprimorar a vigilância em saúde, fortalecer a integração intersetorial e estabelecer metas anuais de recuperação dos indicadores, com acompanhamento sistemático no planejamento municipal.

118. Especificamente quanto à Taxa de Mortalidade Infantil (TMI), recomenda-se investigar as causas do aumento registrado em 2024, fortalecer a Atenção Primária, qualificar a assistência ao parto e ao recém-nascido, aprimorar os sistemas de vigilância e incluir a redução dessa taxa como prioridade nas metas e instrumentos de planejamento da saúde municipal.

119. No que se refere à Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito, recomenda-se realizar diagnóstico detalhado das causas, aprimorar a infraestrutura viária, intensificar a fiscalização, desenvolver ações permanentes de educação no trânsito, fortalecer o atendimento pré-hospitalar e assegurar a gestão contínua dos indicadores, com metas anuais de redução.

120. Em relação à Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica, recomenda-se avaliar a estrutura das Equipes de Saúde da Família, revisar os fluxos de atendimento, ampliar as ações de prevenção e visitas domiciliares, e reforçar a integração entre a atenção básica e os serviços de urgência, de modo a reduzir internações evitáveis e ampliar a resolutividade da rede.

121. Por fim, quanto à Prevalência de Arboviroses (Dengue), observa-se que o Município apresenta nível epidêmico da doença, exigindo resposta imediata. Recomenda-se realizar diagnóstico detalhado das causas do surto, fortalecer a vigilância epidemiológica e laboratorial, intensificar o controle vetorial, promover campanhas permanentes de educação em saúde, assegurar a articulação intersetorial e regularizar os fluxos de informação sobre chikungunya, com vistas à prevenção de novos surtos e ao controle efetivo das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*.

122. Em relação aos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna, Taxa de Mortalidade por Homicídios e Hanseníase (Taxa de Detecção, Taxa em menores de 15 anos





e Percentual de casos com grau 2 de incapacidade), não houve informações fornecidas pelo município. Essa ausência de dados dificulta o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas de saúde, reforçando a necessidade de implementação imediata de mecanismos de coleta e registro precisos.

123. No que se refere à Taxa de Mortalidade Materna, é necessário corrigir falhas na alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e no Sistema de Nascidos Vivos (SINASC), estimular a notificação obrigatória de óbitos e fortalecer o sistema local de vigilância em saúde da mulher, garantindo a investigação completa de todos os óbitos de mulheres em idade fértil.

124. Quanto à Taxa de Mortalidade por Homicídios, recomenda-se implementar ações intersetoriais de prevenção à violência, mapear e monitorar áreas de maior risco, fortalecer políticas públicas voltadas à juventude, combater a violência doméstica e interpessoal, articular com as forças de segurança e aprimorar os sistemas de informação, além de incluir metas de redução no planejamento municipal.

125. No caso da hanseníase, destaca-se a necessidade de intensificar a busca ativa de casos, capacitar permanentemente as equipes de atenção primária, fortalecer o acompanhamento dos contatos, ampliar ações de educação em saúde e combate ao estigma, além de aprimorar a vigilância e monitoramento dos casos. Também é fundamental incluir metas e estratégias no planejamento municipal, no PPA e na LDO, com o objetivo de reduzir progressivamente a taxa de detecção e garantir diagnóstico precoce e tratamento adequado.

## 11. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

126. Conforme constatado pela equipe técnica, não houve necessidade de constituição da comissão de transição de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (RN 19/2016), em decorrência da reeleição do Prefeito em exercício.





127. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em conformidade com artigo 42, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000.

128. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, obedecendo ao artigo 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

129. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, atendendo ao artigo 38, IV, “b”, da Lei Complementar 101/2000 e ao artigo 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

130. Além disso, não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato (Art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar 101/2000).

## 12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

131. O Chefe do Poder Executivo não encaminhou a Prestação de Contas Anuais ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) dentro do prazo estabelecido pela Resolução Normativa 16/2021 (**subitem 4.1 – MB04**), irregularidade mantida após análise da defesa.

132. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em conformidade o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

133. O Poder Executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto 10.540/2020. Contudo, não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.





### 13. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

134. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

135. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados com base nos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. A metodologia estabelece níveis de transparência correspondentes a cada faixa desses índices, conforme tabela prevista na Cartilha PNTP 2024, disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>. A seguir, apresenta-se a referida tabela de classificação:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 84%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	
Básico	Entre 30% e 49%	
Inicial	Entre 1% e 29%	
Inexistente	0%	

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 169 – Doc. 649467/2025)

136. O resultado da avaliação realizada em 2024, acerca da transparência do município de **Porto dos Gaúchos**, cujo resultado foi homologado por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 – PV, representou o seguinte:

Exercício	Índice de Transparência	Nível de Transparência
-----------	-------------------------	------------------------





2023	0.3284	Básico
<b>2024</b>	0.4828	<b>Básico</b>

**Fonte:** Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar ((fl. 169 – Doc. 649467/2025) e no site ATRICON. Radar da Transparência. Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>. Acesso em: 23/10/2025

137. No exercício de 2024, a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos atingiu 48,28% no índice de transparência, sendo novamente classificada no nível “Básico” de transparência pública, o que ensejou o apontamento de irregularidade pela equipe técnica (**subitem 5.1 - NB02**), mantida mesmo após a análise da defesa apresentada.

138. Diante desse cenário, a unidade técnica recomendou que a Administração ampliasse as ações voltadas ao aprimoramento da transparência ativa, com foco no atendimento integral dos critérios essenciais definidos pelo PNTP, visando a elevar o nível de conformidade do portal institucional, possibilitar a classificação nos patamares máximos de transparência e promover maior efetividade no acesso à informação, no controle social e na prestação de contas à sociedade.

#### **14. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa 10/2024)**

139. A Lei 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando, no § 9º, do artigo 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio e no artigo 2º instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março.

140. Na avaliação das ações adotadas, a unidade técnica verificou que, no exercício de 2024, o Município de **Porto dos Gaúchos** não alocou recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher (**subitem 7.1 - OB99**), irregularidade mantida após análise da defesa.





141. Além disso, a unidade técnica apontou a ausência de evidências de que a Administração tenha implementado ações nas Escolas Municipais de Educação Básica voltadas ao combate à violência contra a mulher, em descumprimento ao estabelecido pela Lei nº 14.164/2021 (**subitem 6.1 – OB02**). Verificou-se também que não houve a inclusão formal e sistemática de conteúdos sobre prevenção à violência contra a mulher nos currículos da rede municipal de ensino (**subitem 8.1 – OC19**), nem foram apresentadas evidências da realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, prevista na referida lei (**subitem 9.1 – OC20**). Após análise da defesa (Doc. 657642/2025), a unidade técnica sanou as irregularidades apontadas (Doc. 660678/2025).

## **15. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE (DECISÃO NORMATIVA N.º 07/2023)**

142. A Decisão Normativa 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa a promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais 51/2006 e 120/2022.

143. Da análise do disposto na referida decisão, a unidade técnica destacou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, obedecendo ao que estabelece a Emenda Constitucional 120/2022.

144. Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base.

145. Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.





## **16. OUVIDORIA**

146. A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

147. Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

148. Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica 002/2021, que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

149. Na análise do cumprimento da referida Nota Técnica, a unidade técnica verificou que houve um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública, bem como a existência de ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria. Além disso, constatou-se a regulamentação específica que estabelece as regras, competências e o funcionamento da Ouvidoria. A entidade pública também disponibiliza uma Carta de Serviços ao Usuário atualizada, contendo informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos, formas de acesso e os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e registro de manifestações.





## 17. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

150. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.452/2025 (Doc. 663833/2025), subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

"a) pela deliberação **de Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT**, referentes ao exercício de 2024, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr.(a) Vanderlei Antônio de Abreu**;

b) pela manutenção das irregularidades **AA04, CB03, CB05, MB04, NB02, OB02, OB99, OC19 e OC20**;

c) pela **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal, em consonância com a Equipe Técnica, para que determine ao Poder Executivo Municipal que:

**c.1) continue** adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;

**c.2) adote** medidas para garantir a fidedignidade e consistência dos dados informados nos sistemas de prestação de contas do TCE-MT, especialmente no tocante à apuração e declaração dos saldos de superávit financeiro por fonte/destinação de recursos;

**c.3) adote** procedimentos sistemáticos de conciliação entre os valores registrados na contabilidade e aqueles divulgados pelas fontes externas oficiais, de forma a assegurar a consistência e a confiabilidade das informações prestadas ao TCE-MT;

**c.4) envie** por meio do sistema APLIC, as demonstrações contábeis anuais devidamente assinadas pelo contador responsável e pelo gestor público, visando assegurar a conformidade legal, a transparência da gestão fiscal e a fidedignidade das informações prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**c.5) aperfeiçoe** os mecanismos de projeção de receitas e despesas utilizados na elaboração do Anexo de Metas Fiscais da LDO, de forma a reduzir as distorções entre os resultados previstos e os realizados, assegurando maior confiabilidade e transparência no planejamento fiscal;

**c.6) adote** imediatamente os procedimentos formais e periódicos de conciliação das contas patrimoniais, com especial atenção aos saldos do Ativo e do Passivo Financeiro, de forma a assegurar que apenas contas com atributo "F" componham tais grupos.

**c.7) promova** a certificação da correta parametrização do sistema contábil quanto à classificação pelo atributo F/P e a revisão da estrutura das demonstrações contábeis, de modo que as próximas demonstrações, relativas ao exercício de 2025, já sejam apresentadas de forma regular, garantindo a consistência e a fidedignidade das informações constantes da prestação de contas anual;

**c.8) adote**, a partir dos próximos exercícios, a estrutura e o conteúdo das Notas Explicativas em conformidade com as NBC T, com o MCASP e com as orientações da STN, de modo a assegurar a completude, clareza e uniformidade das informações apresentadas;





- c.9) aprofunde** a verificação da metodologia de previsão e das ações de arrecadação adotadas pelo Município;
- c.10) realize** um planejamento orçamentário mais preciso e do monitoramento contínuo da execução, visando minimizar discrepâncias e seus impactos na realização dos investimentos programados;
- c.11) aprimore** o planejamento e programação da despesa, de modo a alinhar a dotação autorizada à real capacidade de execução, evitando distorções que comprometam a eficiência e a transparência na gestão orçamentária;
- c.12) aperfeiçoe** no planejamento e programação das despesas correntes, buscando maior alinhamento entre previsão orçamentária e execução efetiva;
- c.13) continue** monitorando a evolução das despesas e da arrecadação, especialmente frente ao novo modelo de cálculo adotado para os exercícios seguintes;
- c.14) faça** um monitoramento contínuo, a fim de prevenir eventual restrição fiscal futura, considerando que a extração do percentual implicaria vedações constitucionais à realização de operações de crédito e exigiria a adoção de mecanismo de ajuste fiscal;
- c.15) realize** diagnóstico municipal e por escola (quantitativo + qualitativo), com consolidação dos dados oficiais e escuta das equipes, gerando relatórios diagnósticos por escola;
- c.16) elabore** mapa de causas e Plano de Ação (12-24 meses), com prioridades, responsáveis, prazos e fontes orçamentárias;
- c.17) pactue** metas intermediárias e instituir painel público de acompanhamento, com monitoramento periódico dos resultados e revisões semestrais do plano;
- c.18) deflagre** imediatamente um plano sazonal de prevenção e resposta para o período seco, com monitoramento diário dos alertas do INPE /Queimadas, protocolos de queima controlada e brigadas operando com metas de tempo de resposta;
- c.19) estruture** planos de manejo integrado do fogo;
- c.20) realize fiscalização dirigida em áreas reincidentes, articulada a campanhas educativas junto a produtores e comunidades;
- c.21) implemente** painel público com série mensal de focos e indicadores (focos por 1.000 km<sup>2</sup>, reincidência por polígono e tempo detecção/resposta), de modo a transformar o alerta de 2024 em ações concretas e contínuas de prevenção;
- c.22) elabore** estudo técnico para a constituição de brigadas de incêndio;
- c.23) alimente** o SISFOGO (Sistema Nacional de Informações sobre Fogo) com dados atualizados;
- c.24) busque** apoio técnico e financeiro para ações preventivas e educativas contínuas;
- c.25) observe** os indicadores estratégicos das políticas públicas de saúde elencados nas fls. 17 a19 do presente Parecer Ministerial;
- c.26) crie** um plano de ação e execução para utilização dos recursos do FUNDEB, garantindo que todo esse dinheiro seja investido na educação, dentro do prazo que lei exige;
- c.27) adote** providências de forma a contabilizar corretamente a apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias, em observância aos princípios da competência e oportunidade previstos nos itens 7 e 69 da NBC TSP 11 e nas orientações do MCASP;
- c.28) adote** procedimentos de conferência das informações remetidas ao Sistema Aplic, a fim de evitar inconsistências nos demonstrativos contábeis;





**c.29) encaminhe** tempestivamente ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo, nos termos do §1º do art. 209 da Constituição;

**c.30) adote** medidas para o desenvolvimento de um plano de ação voltado à melhoria do índice de Transparência Pública;

**c.31) adote** providências para que as exigências da lei nº 14.164/2021, sejam integralmente cumpridas, em especial a inserção de conteúdos acerca da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, bem como a instituição/realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”;

**c.32) elabore**, disponibilize e mantenha atualizada, no âmbito municipal, a carta de serviços aos usuários, em consonância com a previsão da Lei nº 13.460/2017, objetivando dar maior transparência e visibilidade ao ente municipal.

d) pela **recomendação** ao **Poder Legislativo Municipal**, em consonância com a Equipe Técnica, para que determine ao Poder Executivo Municipal que **determine** à Contadoria Municipal para que, nas notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, **sejam** integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.”

151. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 213/AJ/2025 (Doc. 666195/2025), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 668226/2025.

152. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer 3.774/2025 (Doc. 672464/2025) da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, ratificou o parecer anterior.

### É o relatório.

Tribunal de Contas, 13 de novembro de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE.

